



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 06 de outubro de 2015

Nº 817

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1867/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 653/2015-VUU/AM, datado de 11.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Uarini, sob protocolo n.º 1020027.2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO NOGUEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas audiências da Comarca de Uarini/AM, no dia 16.09.2015, concedendo-lhe 01 (uma) diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1868/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º

1014130.2015, datado de 27.08.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **DANIEL LEITE BRITO**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 681.2015. SUBJUR.1019134.2015.35804,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** o teor da Portaria n.º 1363/2015/PGJ, datada de 10.07.2015, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. **DANIEL LEITE BRITO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2009/2010	2. <sup>a</sup>	08.10.2015 a 17.10.2015	10
		21.12.2015 a 09.01.2016	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1869/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 1014158.2015, datado de 26.08.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 683.2015. SUBJUR.1019179.2015.35819,

#### RESOLVE:

**TRANSFERIR** gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Pro-

motora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 1788/2015/PGJ, datada de 03.09.2015, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2014/2015	2. <sup>a</sup>	11.01.2016 a 30.01.2016	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1870/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 133/2015-1.<sup>a</sup> PJJPP, datado de 01.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do **Despacho n.º 675.2015. SUBJUR.1018959.2015.36656**,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. **DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2014/2015	2. <sup>a</sup>	30.09.2015 a 09.10.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1875/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 002/2015-ENASP/MP-AM, datado de 02.08.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **LAURO TAVARES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **LAURO TAVARES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da Reunião de trabalho do Grupo de Persecução Penal, nos dias 17 e 18.09.2015, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1876/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERADO** o teor do Ofício-Circular n.º 060/2015-PRES, datado de 04.09.2015, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 22 e 23.09.2015, a fim de participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1877/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0257548-57.2013.8.04.0001	ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA e WILLYS GOMES BARROS	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1878/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0229108-51.2013.8.04.0001	JOCICLETO DOS SANTOS SILVA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1879/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado à 4.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), com ampliação de atribuições à 10.ª Vara Criminal, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos Processos abaixo relacionados, que tramitam na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSOS (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0219816-71.2015.8.04.0001	DENIS FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA	MPE/AM
0243560-66.2013.8.04.0001	ALEXANDRE CORREA TENÓRIO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1880/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processos abaixo relacionados, que tramitam na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<b>PROCESSOS (Autos Virtuais)</b>	<b>APELANTES</b>	<b>APELADO</b>
0045261-61.2004.8.04.0001	MARCOS BARROSO DA SILVA	MP/AM
0246887-58.2009.8.04.0001	ALVARO CÉSAR DE MOURA	MP/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1881/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **VALBER DINIZ DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<b>PROCESSO (Autos Virtuais)</b>	<b>APELANTE</b>	<b>APELADO</b>
0213318-27.2013.8.04.0001	CIZINEI SOUTELO MONTEIRO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1882/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO PINTO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<b>PROCESSO (Autos Virtuais)</b>	<b>APELANTE</b>	<b>APELADO</b>
0219866-34.2014.8.04.0001	MILTON CÉSAR SANTOS DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1883/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal, quanto à possibilidade de arrazoamento do Recurso de Apelação no Tribunal “ad quem” sempre que o Apelante assim requerer na petição de interposição;

**RESOLVE:**

**I – TORNAR SEM EFEITO**, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 1.263/2015/PGJ, referente à designação da Exma. Sra. Dra. **MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de processo abaixo relacionado;

**II - DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO DA SILVA ISOLINO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à 45.ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<b>PROCESSO (Autos Virtuais)</b>	<b>APELANTE</b>	<b>APELADO</b>
0002471-79.2015.8.04.0001	CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1884/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR**, a contar de 21.09.2015, o teor da Portaria n.º 1688/2015/PGJ, datada de 24.08.2015, que designou a Exma. Sra. Dra. **CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 46.ª Promotoria de Justiça (Ausentes e Incapazes).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1885/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 3.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), no período de 21.09.2015 a 13.10.2015, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1886/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 120/2015-AJAM, datado de 03.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Uruará /AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ AUGUSTO PALHEIRA TAVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância

Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 21 a 24.09.2015, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1887/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 440/2015, datado de 15.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca do Careiro/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro Castanho/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 21 a 25.09.2015, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1888/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memo n.º 732.2015.DC-CON.1019400.2015.17615, datado de 11.09.2015, oriundo da Divisão de Contratos e Convênio desta Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGILIO BELOTA SEFFAIR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP, firmado entre esta Instituição e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1889/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 220-ECBVR/15, datado de 14.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 22 a 25.09.2015, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1890/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR AUTORIZADO** o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, a deslocar-se, até à cidade de Porto Alegre/RS, no dia 11.09.2015, a fim de tratar de assuntos referentes ao Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto deste Estado, concedendo-lhe passagem aérea, no trecho Manaus / Porto Alegre / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1891/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 1019702.2015, datado de 14.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DE SALLES MARTINS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor da **RESOLUÇÃO N.º 476/07-CSMP**, datada de 12.11.2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR DESIGNADO** o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DE SALLES MARTINS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 34.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara de Família), no período de 14 a 16.09.2015, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1892/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 812/SEC, datado de 09.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da 17.ª Vara do Juizado Especial Criminal, sob protocolo n.º 1018546.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **FRANCILENE BARROSO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de Processo n.º 0209635-66.2015.8.04.0015, em trâmite na 17.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. **Ruy Malveira Guimarães**.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1893/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 811/SEC, datado de 09.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da 17.ª Vara do Juizado Especial Criminal, sob protocolo n.º 1018542.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **FRANCILENE BARROSO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de Processo n.º 0208754-89.2015.8.04.0015, em trâmite na 17.<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. **Ruy Malveira Guimarães**.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1894/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 775/SEC, datado de 08.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da 17.<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Criminal, sob protocolo n.º 1018536.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **FRANCILENE BARROSO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de Processo n.º 0207695-66.2015.8.04.0015, em trâmite na 17.<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. **Ruy Malveira Guimarães**.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1895/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 2300/2015-GS/SSP, datado de 27.08.2015, oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob protocolo n.º 1015816.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**INDICAR** o nome das Exmas. Sras. Dras. **SARAH PIRANGY DE SOUZA e MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT**, Promotoras de Justiça de Entrância Final, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP, biênio 2015/2017, criado pela Lei Delegada n.º 79/2007, como membros titular e suplente, respectivamente.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1896/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Convite formulado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR DESIGNADO** o Exmo. Sr. Dr. **VALBER DINIZ DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da Sessão Especial de Lançamento Oficial da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e Adolescentes - FRENPA, realizada no dia 16.09.2015, às 10h, no Plenário Ruy Araújo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



**P O R T A R I A N.º 1897/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 214/2015-JDCJ, datado de 15.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Jutai;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos de Processos, abaixo relacionado, todos em trâmite na Comarca de Jutai:

PROCESSO	RÉU
0000211-46.2015.8.04.5200	Kalebe Maricaua Caetano
0000215-83.2015.8.04.5200	Franciney Souza Alves

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1898/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 134/CME/2015, datado de 14.09.2015, oriundo do Conselho Municipal de Educação – CME, sob protocolo n.º 1020050.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar do VI Encontro Estadual “A Educação Infantil no Contexto dos Planos Municipais de Educação: desafios e perspectivas”, no dia 24 de setembro de 2015, às 8h, na Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério - DDPM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1899/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 613.2015.78.1.1.1014058.2015.35772, datado de 25.08.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **RONALDO ANDRADE**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **RONALDO ANDRADE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09.10.2015, a fim de participar do “XXI Congresso Nacional do Ministério Público”, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1900/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 246.2015.53.1.1.1020324.2015.38414, datado de 15.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o atestado médico fornecido pelo médico, Dr. Eurico M. F. Azevedo, CRM n.º 0780-3,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma.

Sra. Dra. **MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08.09.2015 a 07.10.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1901/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 1020041.2015, datado de 11.09.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09.10.2015, a fim de participar do "XXI Congresso Nacional do Ministério Público", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1912/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrar-

razões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **VALBER DINIZ DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELADO	APELANTE
0237869-08.2012.8.04.0001	ELTON DOS SANTOS BATISTA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

---

**P O R T A R I A N.º 1913/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0238865-06.2012.8.04.0001	ITALO SERPA LIRA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1006671 – PGJ.  
AUTO N.º 2015/32917.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas, referente ao suprimento de fundos autorizado nos termos da Portaria n.o 0577/2015/SUBADM, rubrica 3.3.9.0.3.0 – material de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedido à senhora Adelina da Cunha Parente Bisneta.

**INTERESSADO:** Procuradoria – Geral de Justiça.

**DESPACHO**

**N.º 3061.2015.SubAdm.1026323.2015.32917.**

1. Trata-se de expediente da lavra da senhora Adelina da Cunha Parente Bisneta, Diretora – Geral desta Procuradoria – Geral de Justiça, datado de 07.08.2015, por meio do qual apresenta prestação de contas, referente ao suprimento de fundos autorizado nos termos da Portaria n.o 0577/2015/SUBADM, rubrica 3.3.9.0.3.0 – material de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2. Instada a se manifestar, a Divisão de Controle Interno, por intermédio de seu Chefe, o sr. Marcos André Abensur, informou haver efetuado amplo exame da supracitada prestação de contas, sugerindo a sua aprovação e posterior publicação no DOMP, seguida da baixa de responsabilidade da suprida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, devendo tal baixa ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação;

3. Desta forma, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela senhora Adelina da Cunha Parente Bisneta, Diretora – Geral desta Procuradoria – Geral de Justiça;

4. **DETERMINO** ao Setor de Patrimônio e Material o tombamento dos materiais permanentes adquiridos por meio deste suprimento, quais sejam, uma unidade de Quadro Branco Stalo 120x90, três unidades de Quadro Branco Stalo 90X60 e duas unidades de quadro cortiça 90X60;

5. **DETERMINO** à Diretoria de Orçamento e Finanças que promova a contabilização dos materiais (bens) que necessitam ser imobilizados;

6. **PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do Ministério Público. Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças para baixa de responsabilidade da servidora Adelina da Cunha Parente Bisneta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação.

7. Cumpra-se. Arquive-se.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus (Am), 29 de setembro de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**EXTRATO DE APROVAÇÃO DE CONTAS**

**Espécie:** Aprovação de prestação de contas de suprimento de fundos.

**Procedimento Interno:** 1006671.2015.32917

**Tomador:** Adelina da Cunha Parente Bisneta

**Nº da Portaria de Concessão:** 577/2015/SUBADM

**Data da Concessão:** 07/05/2015

**Nº do Formulário de Aprovação:** 004/2015

**Data da Aprovação:** 24/09/2015

**Jefferson Neves de Carvalho**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1023133/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para readequação da edificação localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo – Manaus/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, com vistas à instalação das Promotorias de Justiça que operavam no fórum Henoch Reis.

**ABERTURA:** 22/10/2015, às 9 horas (horário local).

**LOCAL:** Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

**ENTREGA DO EDITAL:** a partir do dia 09/10/2015 pelo endereço:<http://www.mp.am.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 06 de outubro de 2015.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

## EXTRATO DE PORTARIA

**Inquérito Civil nº 1885/2015**

**Data da Instauração:** 29/09/2015

**Portaria n.º 024.2015.55.1.1.1026402.2015.18696**

**Promotoria:** 55ª PRODHED

**Investigados:** Prefeitura Municipal de Manaus/Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto:** Adotar as medidas cabíveis a assegurar a qualidade do serviço de educação.

Manaus, 29 de setembro de 2015

**RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça

### 59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE PORTARIA N.º 05/2015

**Inquérito Civil nº 3890/2015 – 59ª PRODEDIC**

**Data da Instauração:** 30/09/2015 – Portaria nº **010.2015.59.1.1.1027439.2015.35900**

**Promotoria:** 59ª PRODHED

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Amazonas

**Requerido:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Objeto:** Apurar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro

**Promotor de Justiça:** Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, titular da 59ª PRODHED

## NOTIFICAÇÃO Nº 110.2015.59.1.1.1028340.2015.3375

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA a sra. ARIADNA GONÇALVES MENDES, requerente na Notícia de Fato nº 329/2015**, relatando supostas irregularidades na concessão de Bolsa Universidade pela Prefeitura de Manaus, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152.2015.59.1.1.2015.1028324.2015.3375:**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 329.2015

– 59ª PRODHED, oriunda de encaminhamento feito pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, após o julgamento do Recurso nos autos do Processo nº 2015/3375 foi determinada a redistribuição da presente para uma das PRODHEDs.

A interessada noticiou possível irregularidade na concessão de bolsas no Programa Bolsa Universidade da Prefeitura Municipal de Manaus, e por isso requereu providências deste Órgão Ministerial.

Esses autos chegaram à 59ª PRODHED em 02/09/2015.

É o breve relatório.

Passo à análise.

## II – DAS MEDIDAS TOMADAS

O procedimento tramitou inicialmente na 56ª Promotoria de Justiça que, entendendo existir um dever de priorizar a excelência da oferta de Ensino Infantil e Fundamental sustentou a extinção do referido programa, postura que o levou a não descer às minúcias do caso em concreto; especialmente porque, contemporâneo à promoção de indeferimento, havia uma Ação Civil Pública n. 0601580-74.2013.8.04.0001, promovida pela 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude cujo objeto era a extinção do Programa Bolsa Universidade, até que a rede pública de ensino infantil e fundamental recebesse os aportes financeiros necessários à consecução de todos os objetivos e diretrizes determinadas pela legislação pertinente.

Sob esta tese, considerando que o ensino infantil e fundamental no Município de Manaus encontra-se com deficiências nas estruturas físicas das unidades de ensino, quer seja na alimentação escolar de modo a comprometer as necessidades mais básicas do ensino fundamental, seria então de direcionar e utilizar os recursos públicos neste setor antes de investir na concessão de bolsas do ensino superior.

Porém, após oficiar a requerente para fins de notificação do indeferimento de sua denúncia, a mesma demonstrando sua irrisignação interpôs recurso administrativo junto aquela Promotoria, que houve por não se retratar mantendo na íntegra os termos de indeferimento; assim, encaminhou-se à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, sendo distribuído ao Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, para relatoria.

Durante o trâmite do Recurso Administrativo no CSMP juntou-se um novo procedimento de Notícia de Fato nº 329/2015 oriundo da 57ª Promotoria de Justiça que, após tomar medidas resolutivas, dentre elas audiência com a requerente, entendeu que a matéria guardava identidade com aquele objeto de recurso administrativo, motivando o encaminhamento para decisão em conjunto.

Segundo o relator, em que pese a licitude da postura e posicionamento do Agente Ministerial em face de que o Programa Bolsa Universidade deveria ser extinto, até que a Rede Pública de Ensino Infantil e Fundamental seja municiada dos recursos financeiros indispensáveis ao alcance da sua finalidade educacional de interesse público, entendeu-se que as alegações de irregularidades deveriam ser melhores instruídas no campo probatório buscando aferir a plausibilidade das alegações, razões porque manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo em tela, a fim de ser rejeitada a promoção de arquivamento em tela.

Recebidos os autos nesta promotoria de Jutiça, iniciou-se a imediata instrução dos presentes, garantindo-se uma postura constitucional, considerando que o *due process of law*, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); e para isso, preliminarmente, oficiou-se o Município de Manaus através da Fundação Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional, para que manifestassem a respeito da notícia de fato.

Em resposta, a Diretora Geral da ESPI/SEMAD aprovou por amearhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos.

No plano do Direito informou que por se tratar de um programa de inclusão em sede de ações afirmativas, visando efetivar o direito constitucional de acesso à educação e por essa razão todo o serviço prestado se perfaz segundo normativas regulamentadoras, encaminhando cópia das leis.

Dentre as normas em referência esclareceu, com provas, que **a denunciante foi eliminada do programa quando, no cruzamento de dados realizado no dia 08/01/2015, constatou-se que a mesma possuía diploma de curso superior, o que comprometia um dos requisitos do programa determinados pela Lei n. 1.931/2014, art. 4º, inciso II.**

### III – DO DIREITO

O fato de a denunciante ter sido eliminada do programa por lhe faltar requisitos é muito sério; mormente porque na notícia de fato e no recurso sequer ventila tais considerações, de modo que em um primeiro momento vê-se demonstrada a má-fé da denunciante, noutro um elemento obstativo de uma efetiva reflexão jurídica dos fatos.

As circunstâncias fáticas trazidas ao membro ministerial constituem um centro de gravidade para o qual deve operar suas forças. Segundo o brocardo Romano: *facto jus oritur* – o direito nasce dos fatos; demonstrando que a história reflete o bom senso a orientar qualquer investigação sobre fatos articulados perante o Estado.

Na senda dos fatos alegados, uma diligência ainda que perfunctória detecta, além de omissão da denunciante, que a notícia de fato atribui ao réu uma conduta objetiva, mas não traz dados elementares e objetivos da conduta ou seu comportamento como tempo, espaço, sujeito passivo, fala em “pescaria” no site em face de um edital que seria afrontado por um “remanejamento” sem estabelecer dados reais algum, mas traz mero desabafo sob narrativa absolutamente deficiente, face aos fatos imputados cuja consequência seja sua inépcia, devendo ser rejeitada de plano (Art. 395, inc. I, do Código de Processo Penal).

“A doutrina denomina **criptoimputação a imputação contaminada por grave situação de deficiência na narração do fato imputado**, quando não contém os elementos mínimos de sua identificação como crime, como às vezes ocorre com a simples alusão aos elementos do tipo penal abstrato” (FERNANDES, Antonio Scarance. A reação defensiva à imputação. São Paulo: RT, 2002, p. 184)”

Como bem pondera Hugo de Nigro Mazzilli ao tratar dessa matéria, é cedido que qualquer denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, e deve dizer: “*quem fez*”, “*quando fez*”, “*onde fez*”, “*porque fez*”, “*como fez*”, “*com quais meios ou auxílios o fez*” e o “*que fez*”, sob pena de sofrer por denunciação caluniosa do art. 339 do Código Penal; ou art. 19 da Lei 8.429/1992.<sup>1</sup>

Nesse sentido, o Supremo Tribunal já delineou o caminho a ser perscrutado pelos órgão na função de investigar:

“[...] O sistema jurídico vigente no Brasil - tendo presente a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático – **impõe, ao Ministério Público, notadamente no denominado “reato societario”, a obrigação de expor, na denúncia, de maneira precisa, objetiva e individualizada, a participação de cada acusado na suposta prática delituosa.** O ordenamento positivo brasileiro – cujos fundamentos repousam, dentre outros expressivos vetores condicionantes da atividade de persecução estatal, no postulado essencial do direito penal da culpa e no princípio constitucional do “*due process of law*” (com todos os consectários que dele resultam) - repudia as imputações criminais genéricas e não tolera, porque ineptas, as acusações que não individualizam nem especificam, de maneira concreta, a conduta penal atribuída ao denunciado. Precedentes. **A PES-SOA SOB INVESTIGAÇÃO PENAL TEM O DIREITO DE NÃO SER ACUSADA COM BASE EM DENÚNCIA INEPTA. A denúncia deve conter a exposição do fato delituoso, descrito em toda a sua essência e narrado com todas as suas circunstâncias fundamentais. (...)**” (HC nº 80.084/PE, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. Unânime, DJe11.12.2012).”

<sup>1</sup> <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ftipico.pdf>, acesso em 08/10/2014.

Assim, não há dúvidas de que houve uma denúncia inconsistente incidindo em criptoimputação, sobretudo porque faltou requisitos à denunciante para que fosse aprovada e, de fato, as ações afirmativas devem privilegiar quem já não possua curso superior, pois a Lei em Sentido Estrito tem o condão de refletir a consciência coletiva em relação a fatos que foram amplamente discutidos, definindo-lhes a justiça no caso concreto, e se a mesma estabelece requisitos, prescindir-los significaria criar distinções ilegais segundo a ordem jurídica estabelecida em detrimento de outros que, possuindo os requisitos não seriam alcançados pelo benefício.

Em face disso, nitidamente a defesa retrata mera falácia, raciocínio verossímil, porém inverídico; senão um sofisma, já que reproduz um argumento e raciocínio concebido com o objetivo de iludir da verdade a partir dos fatos tratados, pois tendo curso superior intentou uma vaga à revelia dos requisitos previstos na Lei 1.931/2014, art. 4º, inciso II, reformulando a logística entre a denegação perpetrada pela Universidade Estadual do Amazonas, em face de direitos individuais fundamentais baseados em ações afirmativas sob programa de Políticas Públicas, desprovidos de possibilidade jurídica incorreta e deliberadamente capciosa, culminando em comportamento audacioso que poderia inclusive demonstrar má-fé processual.

A denunciante se baseia no Remanejamento para justificar eventual irregularidade, contudo, não há relação entre o mesmo com a denegação, o fato delineado no recurso da denunciante que aponta o critério *restritivo censitário* é um sofisma tão perigoso que ela mesmo chega a confessar ter errado ao dizer que as informações prestadas foram impróprias ao ponto de levá-la, bem como ao seu namorado, a erros, vejamos:

*Os atendentes do 088 não informavam direito, levando o candidato a erros e a serem prejudicados, como aconteceu comigo e com meu namorado. 2º O remanejamento foi feito de encontro com edital, que seria um novo processo seletivo, e foi feito como pescaria: o candidato pegava a vaga que lhe servia no site e a vaga já era sua. Sem haver o quesito financeiro, onde tem mais direito quem tiver menor rendimento. Foi o que nos informou a diretora do programa quando a procuramos e consta no edital este procedimento. 3º Ela “a diretora” nos informou que as bolsas 100% que não foram utilizadas na 1ª etapa não seriam usadas na 2ª etapa, uma vez que “acha ser injusto pessoas que ficavam na 2ª etapa porque tem um salário maior ficarem com igualdade de bolsas de pessoas com salário ou renda familiar menor.” Para onde foram essas bolsas?*

Num primeiro momento há uma confissão clara de que ela errou, não interpretou de forma correta e coerente, o que certamente a levou a erros quanto a prazos, requisitos ou demais elementos do referido processo; não se contentando, a mesma se põe a desabafar num tom triste e confuso, aduzindo que o remanejamento foi realizado

em detrimento do edital, já que haveria um processo seletivo novo, destacado do edital que afastava-se do critério *restritivo censitário*, e nessa altura ingressa numa *atmosfera perigosa* já que ao dizer que haveria uma “pescaria” aponta um mecanismo irregular de acesso às bolsas sem provar ou mesmo apontar formas. Insista-se, o sistema de inscrições de remanejamento no período citado pela denunciante, 23 a 25/01/2015, funcionou com normalidade existindo um relatório do Programa Bolsa Universidade da Prefeitura de Manaus, no período compreendido entre 19 a 26/01/2015, cuja prova consta nos autos, nela não subsistindo quaisquer irregularidades.

Razão há para reafirmar o perigo das acusações afirmadas, pois sob um prognóstico processual, deve-se frisar que no campo do Direito, não se sustenta aqui um pensamento ingênuo de que as partes possam atuar de forma desinteressada, mas em que pese ser um jogo em que os interesses sejam diametralmente opostos há regras estabelecidas consistentes em um **dever de proceder com lealdade e com boa-fé**, presentes em diversos artigos do Código de Processo Civil, exatamente para evitar exageros no exercício da ampla defesa, prevenindo condutas que violam a boa-fé e a lealdade processual e indicando sanções correspondentes.

Vejam-se dois artigos e incisos respectivos:

Art. 14. **São deveres das partes** e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I – **expor os fatos em juízo conforme a verdade;**

II – **proceder com lealdade e boa-fé;**

III – **não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;**

Art. 17. Reputa-se **litigante de má-fé** aquele que:

I – **deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei** ou fato incontroverso;

II – **alterar a verdade dos fatos;**

III – **usar do processo para conseguir objetivo ilegal;**

Em relação ao art. 17, inc. I, sabe-se que só estará configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte, o mesmo se aplicando ao artigo II, que relação aos fatos existentes a versão falsificada ou simulada da realidade se adéqua à situação. Cremos não haver uma simulação mas uma dissimulação intrépida, ocultando-se sua real intenção com o procedimento iniciado, já que sabia não poder se inscrever por já possuir Curso Superior. Vejamos:

“O inciso I, ao mencionar a dedução de pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, deve ser interpretado

com extremo cuidado, levando-se em conta as diferentes interpretações possíveis ao texto legal. Dessa forma, a litigância de má-fé só estará configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte. Cuidado similar se exige na interpretação do inciso II, considerando-se que também com relação aos fatos existem diferentes versões; o que a lei qualifica como litigância de má-fé é a negativa expressa de fato que a parte sabe ter existido, a afirmação de fato que sabe inexistente e a falsa versão para fatos verdadeiros. No inciso III, encontra-se prevista a conduta unilateral de uma das partes em prejuízo da parte contrária e do próprio processo; sendo o processo o instrumento estatal para a proteção do direito material, não se pode admitir a utilização de tal instrumento justamente para violar o direito material.” (DANIEL AMORIM, pág. 176).

No que diz respeito ao Direito de acusar, o mesmo não é absoluto, pois tanto o Código Penal Brasileiro retrata a figura de crime dar causa à instauração de inquérito civil ou de improbidade imputando-lhe crime que o sabe irregular, vejamos:

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º – A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º – A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

No mesmo sentir a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92

Art. 19. **Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.**  
Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Frise que a mesma lei no art. 14 assegura a qualquer pessoa representar à autoridade administrativa competente para ser instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade; porém não há direitos absolutos, posto que se valer da máquina pública para se sanar ressentimentos pelo descrédito Estatal, sentimentos de raiva e vingança pois em tal circunstância haveria um abuso de um Direito em razão de seu uso indevido.

#### IV – DO INDEFERIMENTO

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.**

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, ciente que a Representante, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE), remetendo-se ao Conselho Superior, para reexame voluntário.

**Manaus, 29 de setembro de 2015.**

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

**63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 035.2015.63.1.1.1028043.2015.35651**  
**TOMBO: 3782/2015**

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de denúncia de funcionamento irregular da casa noturna denominada SportBar We Are Live, localizada na Rua Rio Madeira, em área residencial, gerando incômodo à vizinhança em face dos constantes desligamentos da iluminação pública, além do furto de energia elétrica e do barulho causado com os shows no local;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 7º, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá instalar-se ou ser exercida no Município de Manaus, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida Licença de localização e funcionamento ou autorização;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de

polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 97, estabelece que é livre o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversão, respeitados a tranquilidade e o decoro públicos, a legislação de uso do solo, a circulação de veículos e pedestres, os dispositivos do Código Ambiental relativos aos ruídos e, por fim, a capacidade de lotação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 99, estabelece que é vedado às casas de diversão funcionar fora do horário autorizado; sem os respectivos equipamentos de prevenção de incêndios, definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentar por ocasião da autorização ou licenciamento; em discordância com o projeto arquitetônico aprovado e respectivo "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade, quando for o caso, no que concerne às instalações, dimensionamento dos compartimentos, vãos e passagens; utilizar aparelhos sonoros, amplificadores e equipamentos similares que produzam ruídos em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, V, "a" e "b", estabelece a aplicação da interdição da edificação em caso de obra ocupada sem o respectivo habite-se emitido pelo Poder Público Municipal, assim como em casos de risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 32, §2º, inciso II, e art. 33, §2º, parágrafo único, respectivamente, que deve ser apresentado o certificado de vistoria do corpo de bombeiros, referente às instalações preventivas contra incêndio e pânico, na forma da legislação própria, para obtenção de habite-se de edificações destinadas a outros usos que não o residencial unifamiliar, e que nenhuma edificação poderá ser habitada sem a prévia liberação pela autoridade municipal competente, instruída pelo documento de habite-se, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

#### **RESOLVE:**

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor designado para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações sobre a compatibilidade da referida atividade para o local e inspeção visando confirmar se o referido empreendimento cumpre as exigências do conjunto de postura municipal e se possui licença ou autorização para funcionar no local, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público(63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

IV. Requisitar informações da SEMEF sobre a regularidade de funcionamento do referido estabelecimento comercial, procedendo a devida fiscalização em caso de inexistência do mencionado alvará de funcionamento, com as consequentes medidas administrativas necessárias, inclusive a sua interdição, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

V. Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, inspeção no local, visando à constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias relativas às suas atribuições, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da sua atuação;

VI. Deixo de encaminhar cópia da presente reclamação para as delegacias competentes, uma vez que o furto de energia elétrica já está sendo apurado junto a 8ª vara criminal(processo nº 0213174-82.2015) e a ausência da licença ambiental junto a VEMAQA (processo nº 0224055-21.2015), respectivamente.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 02 de outubro de 2015.

**Paulo Stélio Sabbá Guimarães**

Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 035.2015.63.1.1.1028043.2015.35651**  
**TOMBO: 3782/2015**

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de denúncia de



funcionamento irregular da casa noturna denominada SportBar We Are Live, localizada na Rua Rio Madeira, em área residencial, gerando incômodo à vizinhança em face dos constantes desligamentos da iluminação pública, além do furto de energia elétrica e do barulho causado com os shows no local;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 7º, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá instalar-se ou ser exercida no Município de Manaus, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida Licença de localização e funcionamento ou autorização;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 97, estabelece que é livre o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversão, respeitados a tranquilidade e o decoro públicos, a legislação de uso do solo, a circulação de veículos e pedestres, os dispositivos do Código Ambiental relativos aos ruídos e, por fim, a capacidade de lotação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 99, estabelece que é vedado às casas de diversão funcionar fora do horário autorizado; sem os respectivos equipamentos de prevenção de incêndios, definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentar por ocasião da autorização ou licenciamento; em discordância com o projeto arquitetônico aprovado e respectivo "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade, quando for o caso, no que concerne às instalações, dimensionamento dos compartimentos, vãos e passagens; utilizar aparelhos sonoros, amplificadores e equipamentos similares que produzam ruídos em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, V, "a" e "b", estabelece a aplicação da interdição da edificação em caso de obra ocupada sem o respectivo habite-se emitido pelo Poder Público Municipal, assim como em casos de risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 32, §2º, inciso II, e art. 33, §2º, parágrafo único, respectivamente, que deve ser apresentado o certificado de vistoria do corpo de bombei-

ros, referente às instalações preventivas contra incêndio e pânico, na forma da legislação própria, para obtenção de habite-se de edificações destinadas a outros usos que não o residencial unifamiliar, e que nenhuma edificação poderá ser habitada sem a prévia liberação pela autoridade municipal competente, instruída pelo documento de habite-se, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

#### **RESOLVE:**

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor designado para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações sobre a compatibilidade da referida atividade para o local e inspeção visando confirmar se o referido empreendimento cumpre as exigências do conjunto de postura municipal e se possui licença ou autorização para funcionar no local, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público(63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

IV. Requisitar informações da SEMEF sobre a regularidade de funcionamento do referido estabelecimento comercial, procedendo a devida fiscalização em caso de inexistência do mencionado alvará de funcionamento, com as consequentes medidas administrativas necessárias, inclusive a sua interdição, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

V. Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, inspeção no local, visando à constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias relativas às suas atribuições, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da sua atuação;

IV. Deixo de encaminhar cópia da presente reclamação para as delegacias competentes, uma vez que o furto de energia elétrica já está sendo apurado junto a 8ª vara criminal(processo nº 0213174-82.2015) e a ausência da licença ambiental junto a VEMAQA (processo nº 0224055-21.2015), respectivamente.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 02 de outubro de 2015.

**Paulo Stélio Sabbá Guimarães**  
Promotor de Justiça

**70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 013.2015.70.1.1.1023791.2015.38352**  
**Inquérito Civil nº 4177/2015.70ªPRODEPP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho **170.2015.70.1.1.1022088.2015.38452** que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art.31 da Resolução 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

**R E S O L V E:**

I – **INSTAURAR o Inquérito Civil nº 4177/2015** para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Maternidade Ana Braga que pagavam a terceiros para cumprirem seus plantões no setor de hemoterapia;

II – **DESIGNAR** o servidor ÂNGELO AUGUSTO PINHEIRO RODRIGUES para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de setembro de 2015.

**EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 014.2015.70.1.1.1026369.2015.39306**  
**Inquérito Civil nº 4266/2015.70ªPRODEPP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023, de

17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho **172.2015.70.1.1.1025040.2015.39306** que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art.31 da Resolução 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

#### **R E S O L V E:**

I – **INSTAURAR o Inquérito Civil nº 4266/2015**, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios constitucionais da licitação, afrontando a moralidade e a impessoalidade à medida que a empresa contratante (Construtora ARDO Contr. E Pav) cede, por meio do Termo de Cessão 03/2010/SEINF, o objeto remanescente do Contrato nº 050/2009/SEINF à empresa estranha à licitação (Construtora ETAM LTDA);

II – **DESIGNAR** o servidor ÂNGELO AUGUSTO PINHEIRO RODRIGUES para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de setembro de 2015.

**EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 015.2015.70.1.1.1027682.2015.363588**  
**Inquérito Civil nº 4172/2015.70ªPRODEPPP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e in-

dividuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho **176.2015.70.1.1.1021079.2015.39588** que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art.31 da Resolução 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

#### **R E S O L V E:**

I – **INSTAURAR o Inquérito Civil nº 4172**, apurar possível acúmulo ilegal de remuneração da servidora pública Rita de Cássia Sobrinho Leocádio de Souza que ocupa de forma irregular dois cargos públicos, um na Secretaria de Produção Rural do Amazonas – SEPROR e outro na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD.

II – **DESIGNAR** o servidor ÂNGELO AUGUSTO PINHEIRO RODRIGUES para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2015.

**EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA